



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 073/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa apta para realizar o calçamento em piso intertravado do bairro Recanto das Flores.

RECORRENTE: COUTO LOPES CONSTRUTORA LTDA

RECORRIDA: MAXBLOCK INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA

1. RESUMO DO CASO:

Na qualidade de Pregoeira designada para conduzir o Processo Licitatório nº 073/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar o calçamento em piso intertravado do bairro Recanto das Flores, venho proferir decisão sobre o Recurso Administrativo interposto.

Após a sessão de julgamento realizada em 04 de agosto de 2025, a empresa MAXBLOCK INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA sagrou-se vencedora da primeira fase do certame ao apresentar o menor preço, sendo posteriormente declarada habilitada e vencedora do processo. Em 07 de agosto de 2025, a COUTO LOPES CONSTRUTORA LTDA, segunda colocada, apresentou Recurso Administrativo, alegando a não apresentação de documentos obrigatórios por parte da MAXBLOCK. Em resposta, a MAXBLOCK INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA protocolou suas Contrarrazões em 08 de agosto de 2025, refutando as alegações e solicitando a manutenção de sua habilitação e da decisão que a consagrou vencedora.

2. RAZÕES DO RECURSO (COUTO LOPES CONSTRUTORA LTDA):

A Recorrente, COUTO LOPES CONSTRUTORA LTDA, fundamenta seu recurso na alegação de que a empresa MAXBLOCK INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LTDA não teria atendido integralmente às exigências de habilitação técnica, previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025. Especificamente, a Recorrente aponta a suposta ausência dos seguintes documentos:

- **Item 9.2.7. A:** "PROVA DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou órgão similar".
- **Item 9.2.7. B:** "PROFISSIONAL CADASTRADO NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PESSOA JURÍDICA no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou órgão similar", bem como o "Atestado de Capacidade Técnica" referente à capacidade técnico-operacional.
- **Item 9.2.7. D:** "COMPROVAÇÃO DO VINCULO PROFISSIONAL, ONDE DEVE CONSTAR QUE O PROFISSIONAL É O RESPONSÁVEL TECNICO DA EMPRESA no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou órgão similar".
- **Item 9.2.7. I:** "LAUDO DA RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DO PAVER, conforme solicitado no edital".

A COUTO LOPES CONSTRUTORA LTDA argumenta que a não apresentação desses documentos configuraria vício insanável e solicita a inabilitação da MAXBLOCK, visando à continuidade do certame em conformidade com os princípios da Administração Pública.

3. CONTRARRAZÕES (MAXBLOCK INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA):

Em suas Contrarrazões, a Recorrida, MAXBLOCK INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA, rechaça as alegações da Recorrente, afirmando que **todos os documentos exigidos pelo Edital foram devidamente anexados na plataforma BLL Compras** no momento oportuno. A Recorrida sustenta que as acusações da COUTO LOPES decorrem de um equívoco na análise da documentação, uma vez que a



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Recorrente "não verificou de forma correta e se enganou ao apresentar o recurso administrativo com base em fundamentos não existentes".

Para demonstrar a regularidade, a MAXBLOCK referencia a disponibilidade de todos os documentos na "aba 'Documentos Complementares' dentro da plataforma BLL Compras", para cada um dos itens questionados:

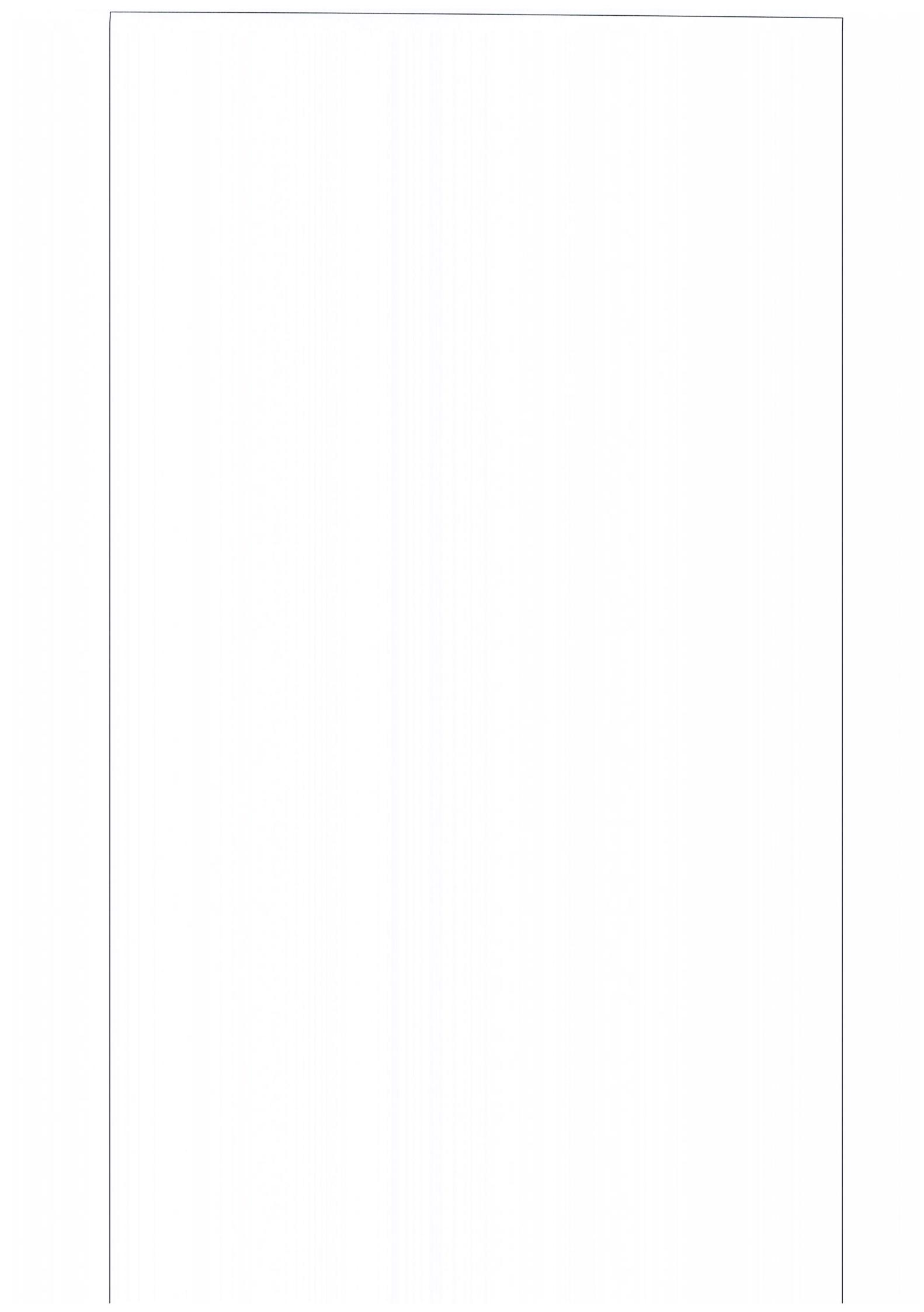
- **Ponto 1:** Comprovação do registro da pessoa jurídica no CREA/CAU (referente ao item 9.2.7. A do Edital).
- **Ponto 2:** Comprovação do profissional como responsável técnico (referente ao item 9.2.7. B do Edital).
- **Ponto 3:** Comprovação da capacidade técnico-operacional e atestado de capacidade técnica (referente ao item 9.2.7. B do Edital).
- **Ponto 4:** Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico (referente ao item 9.2.7. D do Edital).
- **Ponto 5:** Comprovação do laudo de resistência à compressão do paver (referente ao item 9.2.7. I do Edital).

A MAXBLOCK, portanto, requer que o recurso administrativo seja improvido e que sua habilitação e a decisão de vencedora do certame sejam mantidas.

4. ANÁLISE JURÍDICA E FÁTICA DA PREGOEIRA:

Compete a esta Pregoeira, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a licitação pública, analisar a conformidade das alegações recursais com a realidade dos fatos e a legislação aplicável.

Realizada uma **rigorosa e detalhada consulta ao portal BLL Compras**, no ambiente específico do Processo Licitatório nº 073/2025, foi possível constatar que a empresa **MAXBLOCK INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA** cumpriu com todas as exigências editalícias e apresentou, de fato, todos os documentos listados nos itens 9.2.7. A, 9.2.7. B, 9.2.7. D e 9.2.7. I, bem como o laudo de resistência à compressão do paver. Todos esses documentos encontravam-se devidamente anexados na aba de "Documentos Complementares" da plataforma desde o prazo estabelecido no Edital.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

A alegação da Recorrente, COUTO LOPES CONSTRUTORA LTDA, de que os documentos não foram apresentados não se sustenta diante da verificação direta nos sistemas da plataforma de compras. É possível inferir que a Recorrente, ao elaborar suas razões recursais, **provavelmente não acessou ou não explorou de forma completa a seção de documentos complementares na plataforma BLL Compras**, onde os documentos ora questionados estavam disponíveis para consulta pública.

A Lei nº 14.133/2021 preza pelo formalismo moderado, buscando a prevalência da substância sobre a forma, desde que não haja prejuízo à isonomia, transparência e ao interesse público. No entanto, o dever de diligência das licitantes é fundamental, e a ausência de uma verificação completa da documentação disponível no sistema eletrônico não pode ser utilizada como fundamento para um recurso que busca desconstituir um ato administrativo regularmente praticado. A habilitação da MAXBLOCK foi processada e confirmada por esta Pregoeira, após a devida análise da integralidade da documentação exigida, que se encontrava eletronicamente acessível e em conformidade com o Edital.

Portanto, as razões apresentadas pela COUTO LOPES CONSTRUTORA LTDA são desprovidas de suporte fático, uma vez que se baseiam em uma premissa equivocada de ausência documental. A MAXBLOCK INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA cumpriu, sem ressalvas, todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

5. DECISÃO:

Diante da análise exaustiva das razões recursais da COUTO LOPES CONSTRUTORA LTDA, das contrarrazões da MAXBLOCK INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA, e, crucialmente, da **verificação direta e pormenorizada dos documentos na plataforma BLL Compras**, concluo que as alegações da Recorrente não possuem qualquer fundamento fático ou jurídico.

Os documentos que a COUTO LOPES CONSTRUTORA LTDA afirma estarem ausentes foram, na verdade, devidamente apresentados e anexados pela MAXBLOCK INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA na aba de "Documentos Complementares" do sistema eletrônico, estando disponíveis para consulta desde o início do processo de habilitação. A decisão desta Pregoeira em habilitar a MAXBLOCK foi pautada na



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

conformidade de todos os documentos exigidos pelo Edital, conforme auditado no próprio sistema.

Sendo assim, não há subsídio para acolher o pleito da Recorrente, devendo ser mantida a habilitação da MAXBLOCK INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA e a decisão que a declarou vencedora.

6. DISPOSITIVO:

Em face de todo o exposto, esta Pregoeira, no exercício de suas atribuições legais, decide:

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela COUTO LOPES CONSTRUTORA LTDA, por ser tempestivo e atender aos requisitos formais.

2. **NEGAR PROVIMENTO** ao referido Recurso Administrativo, uma vez que as alegações de ausência de documentos não foram comprovadas, e, ao contrário, confirmou-se que a empresa MAXBLOCK INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA apresentou toda a documentação de habilitação exigida no Edital, conforme verificação nos registros do portal BLL Compras.

3. **MANTER INALTERADA** a decisão que declarou a empresa MAXBLOCK INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA habilitada e vencedora do Processo Licitatório nº 073/2025, Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

Publique-se esta decisão para ciência das partes e demais interessados, prosseguindo-se com os demais atos necessários para a contratação.

Cumpra-se.

Ribeirão Vermelho/MG, 19 de agosto de 2025.


Caroline Oliveira Teodoro

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

DECISÃO SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 073/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa apta para realizar o calçamento em piso intertravado do bairro Recanto das Flores.

RECORRENTE: COUTO LOPES CONSTRUTORA LTDA

RECORRIDA: MAXBLOCK INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA

ANÁLISE E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Em meu poder, na qualidade de Secretário de Obras e Infraestrutura, recebi o Recurso Administrativo interposto pela empresa COUTO LOPES CONSTRUTORA LTDA e as respectivas Contrarrazões da MAXBLOCK INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA, bem como a detalhada decisão proferida pela Pregoeira responsável pelo Processo Licitatório nº 073/2025, Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

Procedi à análise minuciosa de todo o processo licitatório, incluindo as razões recursais e contrarrecursais, e, em especial, a fundamentada decisão da Pregoeira. Verifiquei que a Pregoeira, após rigorosa consulta e auditoria no portal BLL Compras, confirmou a regular e tempestiva apresentação de toda a documentação de habilitação pela empresa MAXBLOCK INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA, refutando as alegações da Recorrente de ausência documental.

Considerando a clareza, a completude e a acuidade da análise fática e jurídica realizada pela Pregoeira, que demonstrou o cumprimento integral das exigências editalícias pela empresa vencedora, e em estrita consonância com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade, entendo que a decisão recorrida não merece qualquer reparo.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

A documentação da empresa MAXBLOCK INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA encontra-se em perfeita conformidade com o Edital e com a legislação vigente, conforme atestado pela autoridade competente em sua decisão.

DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, e com base na análise do processo e na decisão técnica da Pregoeira, esta Autoridade Superior **NEGA PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela COUTO LOPES CONSTRUTORA LTDA, **MANTENDO** na íntegra a decisão proferida pela Pregoeira que declarou a empresa MAXBLOCK INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA habilitada e vencedora do certame.

Publique-se e dê-se ciência às partes interessadas, para que se proceda aos atos subsequentes da contratação.

Ribeirão Vermelho, 19 de agosto de 2025.



Edson Eric Pereira

Secretário de Obras e Infraestrutura